

LEI N. 14

Revoga as leis ns. 10 e 12 e reorganiza as repartições municipaes

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 14 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam revogadas as leis ns. 10 e 12 de 3 e 19 de dezembro de 1892 e substituidas pela presente.

Art. 2.º — O Presidente da Camara e os Intendentes terão a gratificação mensal *pro-labore* de seiscentos mil réis.

Art. 3.º — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da Secretaria Geral são os seguintes:

1 Secretario	500\$000
1 Official	320\$000
	<hr/>
Transporta	820\$000

Transporte	820\$000
3 Amanuenses, cada um 280\$000, todos	840\$000
1 Porteiro	250\$000
1 Continuo servente	120\$000
	<hr/>
Total mensal	2:030\$000

Art. 4.º — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da Repartição de Justiça e Policia são os seguintes:

SECRETARIA

1 Secretario	400\$000
1 Amanuense	280\$000
1 Auxiliar, servindo de continuo	180\$000

EMPREGADOS EXTERNOS

1 Engenheiro, accumulando as funcções de inspector de vehiculos	600\$000
6 Fiscaes, cada um 300\$000, todos	1:800\$000
5 Segundos ditos, cada um 200\$000, todos	1:000\$000
1 Advogado de nomeação directa da Camara, sob proposta de tres nomes, feita pelo Intendente de Justiça e Policia	1:000\$000
1 Aferidor, com porcentagem até 10 % da arrecadação pelas aferições, no maximo.	
1 Jardineiro conservador dos jardins municipaes	160\$000
	<hr/>
Total mensal	5:420\$000

§ — As custas vencidas pelo advogado reverterão a favor da Camara.

Art. 5.º — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da Repartição de Hygiene e Saude Publica são os seguintes:

SECRETARIA

1 Secretario	400\$000
1 Auxiliar e continuo	200\$000

EMPREGADOS EXTERNOS

1 Fiscal especial	400\$000
5 Segundos fiscaes, cada um 200\$000, todos	1:000\$000

Total mensal 2:000\$000

I — MATADOURO

1 Director	650\$000
1 Escrivão	300\$000
2 Amanuenses, cada um 250\$000, todos	500\$000
1 Veterinario	250\$000
1 Mestre de matança	250\$000
1 Porteiro	200\$000
1 Zelador	120\$000
1 Machinista	120\$000
1 Pesador	90\$000
1 Carimbador	90\$000
2 Laçadores, cada um 100\$000, ambos	200\$000
1 Sangrador	120\$000
3 Abatedores, cada um 120\$000, todos	360\$000
1 Abatedor de ovinos	100\$000
8 Magarefes, cada um 120\$000, todos	960\$000
13 Ajudantes de magarefes, cada um 90\$000, todos	1:170\$000
16 Primeiros trabalhadores, cada um 80\$000, todos	1:280\$000
8 Segundos ditos, cada um 70\$000, todos	560\$000

Total mensal 7:320\$000

II — CEMITERIO DA CONSOLAÇÃO

1 Administrador	450\$000
10 Coveiros, diaria 4\$000	1:350\$000

Total mensal 1:800\$000

III — CEMITERIO DO BRAZ

1 Administrador	200\$000
2 Coveiros, diaria 4\$000	240\$000
	<hr/>
Total mensal	440\$000
	<hr/>

Somma geral 11:560\$000

Art. 6.^o — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da Repartição de Obras Publicas são os seguintes:

PESSOAL TECHNICO

1 Engenheiro-chefe	1:000\$000
3 Engenheiros de districto, cada um 600\$000, todos	1:800\$000
1 Desenhista	330\$000

SECRETARIA

1 Secretario	400\$000
1 Official	300\$000
1 Amanuense	150\$000
1 Continuo	120\$000
	<hr/>

Total mensal 4:100\$000

Art. 7.^o — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da Repartição de Finanças são os que se seguem:

SECRETARIA

1 Secretario	400\$000
2 Amanuenses, cada um 200\$000.	400\$000
1 Porteiro	150\$000
1 Continuo servente	100\$000

CONTADORIA

1 Contador	500\$000
4 Escripturarios, cada um 300\$000, todos	1:200\$000
1 Amanuense	200\$000
	<hr/>

Transporta 2:950\$000

Transporte 2:950\$000

THESSOURARIA E PAGADORIA

1 Thesoureiro 500\$000
1 Pagador 300\$000
1 Escrivão 400\$000

REBEDORIA

1 Recebedor 250\$000
1 Escrivão 200\$000
4 Lançadores, cada um 125\$000, todos. 500\$000
3 Cobradores, porcentagem somente.
2 Amanuenses, cada um 200\$000, ambos 400\$000

Total mensal 5:500\$000

§ 1.º — Mercado da rua 25 de Março:

1 Administrador, porcentagem somente.
1 Escrivão, porcentagem somente.
1 Porteiro 150\$000
3 Varredores, até 80\$000 mensaes, cada um, todos 240\$000

Total mensal 390\$000

§ 2.º — Mercado da rua de S. João:

1 Administrador 100\$000
1 Escrivão 100\$000
1 Porteiro 100\$000

Total mensal 300\$000

§ 3.º — Archivo Municipal:

1 Archivista 300\$000
1 Auxiliar 200\$000

Total mensal 500\$000

Somma geral 6:690\$000

No caso de vagar o logar de auxiliar do archivista, ficará o mesmo supprimido.

Art. 8.º — Os empregados recebedores, com vencimentos fixos ou sem elles, terão uma porcentagem sobre a arrecadação dos impostos dependentes de lançamento.

Art. 9.º — Essa porcentagem será fixada nas leis annuaes do orçamento, quando verificada a arrecadação provavel do exercicio, não podendo, entretanto, em caso algum exceder de 10 % do liquido recolhido ao thesouro municipal.

Parapho unico. — Comprehende-se no numero destes funcionarios os cobradores e a administração dos mercados.

Art. 10. — Para a arrecadação dos impostos pagos no Cemiterio e no Matadouro poderá ser designado qualquer dos cobradores.

Art. 11. — As fianças dos empregados que a devem prestar como recebedores de valores municipaes, serão reguladas pelo respectivo Intendente, attendendo a maior ou menor responsabilidade de cada um delles.

Em falta de deliberação expressa da Camara, o Intendente se guiará, em suas instrucções, pelo que estiver estabelecido na legislação do Estado.

Art. 12. — Nas penas disciplinares que os Intendentes são competentes para impôr aos empregados seus subordinados na conformidade dos regulamentos que expedirem, comprehende-se a de multa até 10\$000 e desconto de vencimentos.

Art. 13. — Os Intendentes poderão deixar de prover qualquer emprego, ainda que creado, si julgarem dispensavel o provimento, devendo mesmo procurar quanto possivel, neste sentido, a maior economia.

Art. 14. — A organização de suas repartições, para a qual já estão autorizados os Intendentes, se sujeitará, em tudo quanto fôr applicavel, ao disposto no regimento geral da Camara (Lei municipal n. 9 de 3 de dezembro de 1892).

Parapho unico. — Nenhuma despesa nova será creada (art. 5.º da lei n. 7, de 28 de setembro de 1892).

Art. 15. — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Justiça e Policia a faça publicar e executar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 14 de janeiro de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

Antonio Vieira Braaa.